

DIÁRIO OFICIAL



Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição Nº 2582 - 28 de agosto de 2026

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

Órgão Oficial do Município de Campo Belo/MG, criado pela Lei Municipal nº 3.540 de 01/10/2015.

Edição, disponibilização, paginação e distribuição:
Samuel Ananias Silveira Pereira / Gabinete do Prefeito.
Diego Henrique Correa / Gabinete do Prefeito.

R. João Pinheiro, 102 - Centro /Telefone: 35 3831-7900

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Campo Belo:
www.campobelo.mg.gov.br

GABINETE

DECRETO Nº 9.667, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4.410/2025,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0154.2181.33390340 000000000000.262100000000	150.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, no mesmo vínculo e no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art. 3º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 35.800,00 (trinta e cinco mil e oitocentos reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0304.0157.2075.33190110 000000000000.262100000000	35.800,00

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 1 de 28



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.



Art. 4º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3º decorrerão de superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, no mesmo vínculo e no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art. 5º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 496.657,00 (quatrocentos e noventa e seis mil e seiscentos e cinquenta e sete reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0154.2181.33190110 000000000000.262100000000	496.657,00

Art. 6º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5º decorrerão de superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, no mesmo vínculo e no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art. 7º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 42.700,00 (quarenta e dois mil e setecentos reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0122.0153.2065.33190110 000000000000.262100000000	42.700,00

Art. 8º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7º decorrerão de superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, no mesmo vínculo e no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art. 9º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 234.300,00 (duzentos e trinta e quatro mil e trezentos reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0154.2181.33190040 000000000000.262100000000	234.300,00

Art. 10. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 9º decorrerão de superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, no mesmo vínculo e no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art. 11. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 33.200,00 (trinta e três mil e duzentos reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0171.2266.33190040 000000000000.262100000000	33.200,00





Art. 12. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 11 decorrerão de superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, no mesmo vínculo e no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art. 13. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 64.900,00 (sessenta e quatro mil e novecentos reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0171.2266.33190110 000000000000.262100000000	64.900,00

Art. 14. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 13 decorrerão de superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, no mesmo vínculo e no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art. 15. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 127.800,00 (cento e vinte e sete mil e oitocentos reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2071.33190110 000000000000.262100000000	127.800,00

Art. 16. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 15 decorrerão de superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, no mesmo vínculo e no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art. 17. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 258.400,00 (duzentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2182.33190110 000000000000.262100000000	258.400,00

Art. 18. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 17 decorrerão de superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, no mesmo vínculo e no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art. 19. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0304.0157.2075.33190040 000000000000.262100000000	3.100,00

Art. 20. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 19 decorrerão de superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, no mesmo vínculo e no mesmo valor do crédito adicional suplementar.





Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 28 de agosto de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

EDSON DE MELO
Superintendente de Contabilidade

DECRETO Nº 9.668, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4.410/2025,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0122.0043.2221.3339040000000000000.150000000000	320,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0122.0043.2221.3339039000000000000.150000000000	320,00

Art. 3º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 104.365,00 (cento e quatro mil e trezentos e sessenta e cinco reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0122.0043.2278.3319011000000000000.150000000000	104.365,00

Art. 4º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0122.0178.1235.3335043000000000000.150000000000	104.365,00





Art. 5º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 19.162,00 (dezenove mil e cento e sessenta e dois reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	02.034.0018.0541.0115.2252.3319013 000000000000.15000000000	19.162,00

Art. 6º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0122.0178.1235.3335043 000000000000.15000000000	19.162,00

Art. 7º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0363.0003.2216.3319013 000000000000.15000000000	500,00

Art. 8º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0122.0178.1235.3335043 000000000000.15000000000	500,00

Art. 9º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 121.785,00 (cento e vinte e um mil e setecentos e oitenta e cinco reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Infraestrutura	02.006.0004.0122.0043.2169.3319013 000000000000.15000000000	121.785,00

Art. 10. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 9º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Desenvolvimento	02.007.0004.0122.0043.2096.3339035 000000000000.15000000000	121.785,00

Art. 11. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 65.578,00 (sessenta e cinco mil e quinhentos e setenta e oito reais).





Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0122.0043.2278.3319013 000000000000.15000000000	65.578,00

Art. 12. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 11 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal de Desenvolvimento	02.007.0004.0122.0043.2096.3339035 000000000000.15000000000	65.578,00
Dotação			

Art. 13. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 7.637,00 (sete mil e seiscentos e trinta e sete reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0245.0029.2280.3319004 000000000000.15000000000	7.637,00

Art. 14. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 13 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal de Desenvolvimento	02.007.0004.0122.0043.2096.3339035 000000000000.15000000000	7.637,00
Dotação			

Art. 15. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 58.841,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos e quarenta e um reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0361.0003.2050.3319013 000000000000.15000000000	58.841,00

Art. 16. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 15 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal de Administração	02.001.0004.0122.0043.2016.3339039 000000000000.15000000000	58.841,00
Dotação			

Art. 17. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 43.767,00 (quarenta e três mil e setecentos e sessenta e sete reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0004.0122.0043.2234.3319004 000000000000.15000000000	43.767,00





Art. 18. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 17 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal	de 02.001.0004.0122.0043.2016.3339039	43.767,00
Dotação	Administração	000000000000.15000000000	

Art. 19. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 41.436,00 (quarenta e um mil e quatrocentos e trinta e seis reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	de 02.011.0004.0122.0043.2234.3319013	41.436,00
		000000000000.15000000000	

Art. 20. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 19 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal	de 02.001.0004.0122.0043.2016.3339039	41.436,00
Dotação	Administração	000000000000.15000000000	

Art. 21. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Infraestrutura	de 02.006.0015.0451.0051.2038.3319011	5.100,00
		000000000000.15000000000	

Art. 22. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 21 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal	de 02.001.0004.0122.0043.2016.3339039	5.100,00
Dotação	Administração	000000000000.15000000000	

Art. 23. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Educação	de 02.008.0012.0361.0003.2050.3319011	730.000,00
		000000000000.15000000000	

Art. 24. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 23 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.





Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal	de 02.008.0012.0363.0003.2216.3339039	730.000,00
Dotação	Educação	000000000000.15000000000	

Art. 25. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 26.915,00 (vinte e seis mil e novecentos e quinze reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal	de 02.034.0018.0541.0115.2252.3319004	26.915,00
	Meio Ambiente	000000000000.15000000000	

Art. 26. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 25 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal	de 02.034.0017.0512.0122.2013.3449052	26.915,00
Dotação	Meio Ambiente	000000000000.15000000000	

Art. 27. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 26.788,00 (vinte e seis mil e setecentos e oitenta e oito reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal	de 02.007.0004.0122.0043.2096.3319011	26.788,00
	Desenvolvimento	000000000000.15000000000	

Art. 28. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 27 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal	de 02.034.0017.0512.0122.2013.3449052	26.788,00
Dotação	Meio Ambiente	000000000000.15000000000	

Art. 29. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 21.306,00 (vinte e um mil e trezentos e seis reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Procuradoria-Geral	de 02.014.0004.0062.0043.2171.3319004	21.306,00
	Município	000000000000.15000000000	

Art. 30. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 29 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal	de 02.034.0017.0512.0122.2013.3449052	21.306,00
Dotação	Meio Ambiente	000000000000.15000000000	





Art. 31. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Administração	de 02.001.0006.0181.0146.2023.3339036 000000000000.15000000000	12.000,00

Art. 32. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 31 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	de 02.034.0017.0512.0122.2013.3449052 000000000000.15000000000	12.000,00

Art. 33. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Infraestrutura	de 02.006.0026.0782.0071.2047.3319011 000000000000.15000000000	4.000,00

Art. 34. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 33 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	de 02.034.0017.0512.0122.2013.3449052 000000000000.15000000000	4.000,00

Art. 35. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Desenvolvimento	de 02.007.0004.0122.0043.2096.3319004 000000000000.15000000000	12.600,00

Art. 36. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 35 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	de 02.034.0017.0512.0122.2013.3449052 000000000000.15000000000	12.600,00

Art. 37. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 17.800,00 (dezessete mil e oitocentos reais).





Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Assistência Social	de 02.010.0008.0122.0043.2278.3319004 000000000000.15000000000	17.800,00

Art. 38. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 37 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	de 02.034.0017.0512.0122.2013.3449052 000000000000.15000000000	17.800,00

Art. 39. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	de 02.011.0004.0122.0043.2234.3319013 000000000000.15000000000	2.000,00

Art. 40. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 39 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	de 02.034.0017.0512.0122.2013.3449052 000000000000.15000000000	2.000,00

Art. 41. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Assistência Social	de 02.010.0008.0122.0043.2278.3319013 000000000000.15000000000	2.600,00

Art. 42. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 41 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	de 02.034.0017.0512.0122.2013.3449052 000000000000.15000000000	2.600,00

Art. 43. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 4.330,00 (quatro mil e trezentos e trinta reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Infraestrutura	de 02.006.0026.0782.0071.2047.3339030 000000000000.15000000000	4.330,00





Art. 44. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 43 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal de	02.006.0015.0451.0051.2039.3339039	4.330,00
Dotação	Infraestrutura	000000000000.15000000000	

Art. 45. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 441.583,00 (quatrocentos e quarenta e um mil e quinhentos e oitenta e três reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0361.0003.2050.3319011 000000000000.15000000000	441.583,00

Art. 46. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 45 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal de	02.008.0012.0365.0004.1027.3449051	441.583,00
Dotação	Educação	000000000000.15000000000	

Art. 47. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 47.248,00 (quarenta e sete mil e duzentos e quarenta e oito reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0245.0029.2280.3319011 000000000000.15000000000	47.248,00

Art. 48. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 47 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal de	02.008.0012.0365.0004.1027.3449051	47.248,00
Dotação	Educação	000000000000.15000000000	

Art. 49. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 10.803,00 (dez mil e oitocentos e três reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0245.0029.2280.3319013 000000000000.15000000000	10.803,00

Art. 50. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 49 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.





Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal	de 02.008.0012.0365.0004.1027.3449051	10.803,00
Dotação	Educação	000000000000.15000000000	

Art. 51. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 300,00 (trezentos reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal	de 02.006.0004.0122.0043.2169.3339036	300,00
	Infraestrutura	000000000000.15000000000	

Art. 52. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 51 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal	de 02.008.0012.0365.0004.1027.3449051	300,00
Dotação	Educação	000000000000.15000000000	

Art. 53. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal	de 02.006.0004.0122.0043.2169.3319011	336.000,00
	Infraestrutura	000000000000.15000000000	

Art. 54. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 53 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal	de 02.001.0099.0999.9999.9999.3999999	336.000,00
Dotação	Administração	000000000000.15000000000	

Art. 55. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 21.404,00 (vinte e um mil e quatrocentos e quatro reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal	de 02.006.0004.0122.0043.2169.3319011	21.404,00
	Infraestrutura	000000000000.15000000000	

Art. 56. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 55 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal	de 02.010.0008.0122.0178.1235.3335043	21.404,00
Dotação	Assistência Social	000000000000.15000000000	





Art. 57. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 153.790,00 (cento e cinquenta e três mil e setecentos e noventa reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0122.0043.2221.33190110000000000000.150000000000	153.790,00

Art. 58. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 57 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0122.0178.1235.33350430000000000000.150000000000	153.790,00

Art. 59. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 37.600,00 (trinta e sete mil e seiscentos reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0122.0153.2065.33190130000000000000.150000000000	37.600,00

Art. 60. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 59 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0154.2181.33190110000000000000.150000000000	37.600,00

Art. 61. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2192.33390390000000000000.160000000000	200.000,00

Art. 62. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 61 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2182.33393340000000000000.160000000000	200.000,00

Art. 63. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 339.100,00 (trezentos e trinta e nove mil e cem reais).





Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	de 02.013.0010.0301.0154.2181.3319013 000000000000.15000000000	339.100,00

Art. 64. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 63 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	de 02.013.0010.0301.0154.2181.3319011 000000000000.15000000000	339.100,00

Art. 65. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	de 02.013.0010.0301.0155.2203.3319013 000000000000.15000000000	37.200,00

Art. 66. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 65 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	de 02.013.0010.0305.0157.2076.3319004 000000000000.15000000000	37.200,00

Art. 67. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 24.100,00 (vinte e quatro mil e cem reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	de 02.013.0010.0301.0171.2266.3319013 000000000000.15000000000	24.100,00

Art. 68. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 67 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	de 02.013.0010.0305.0157.2076.3319004 000000000000.15000000000	24.100,00

Art. 69. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 65.100,00 (sessenta e cinco mil e cem reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	de 02.013.0010.0302.0155.2182.3319013 000000000000.15000000000	65.100,00





Art. 70. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 69 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal de	02.013.0010.0305.0157.2076.3319004	65.100,00
Dotação	Saúde	000000000000.15000000000	

Art. 71. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de	02.013.0010.0302.0155.2194.3319013	6.900,00
	Saúde	000000000000.15000000000	

Art. 72. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 71 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal de	02.013.0010.0302.0155.2071.3319011	6.900,00
Dotação	Saúde	000000000000.15000000000	

Art. 73. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de	02.013.0010.0302.0155.2227.3319013	10.900,00
	Saúde	000000000000.15000000000	

Art. 74. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 73 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal de	02.013.0010.0302.0155.2071.3319011	10.900,00
Dotação	Saúde	000000000000.15000000000	

Art. 75. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de	02.013.0010.0304.0157.2075.3319013	6.700,00
	Saúde	000000000000.15000000000	

Art. 76. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 75 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.





Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal de	02.013.0010.0302.0155.2071.3319011	6.700,00
Dotação	Saúde	000000000000.15000000000	

Art. 77. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 41.990,00 (quarenta e um mil e novecentos e noventa reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de	02.013.0010.0305.0157.2076.3319013	41.990,00
	Saúde	000000000000.15000000000	

Art. 78. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 77 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal de	02.013.0010.0302.0155.2071.3319011	41.990,00
Dotação	Saúde	000000000000.15000000000	

Art. 79. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 28 de agosto de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

EDSON DE MELO
Superintendente de Contabilidade

PORTARIA Nº 7.255, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

Designa servidora para responder por funções comissionadas.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **LILIANE AMANCIO BERNARDES FIDELIS**, Matrícula nº 9077-7, para responder pelas funções comissionadas de Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 28 de agosto de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016
Página 16 de 28



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

**LICITAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO**

Entidade: Município de Campo Belo/MG; **Espécie:** Contrato nº 206/2026, firmado em 28/08/2026, com **PATRICIA LASMAR FONOAUDIOLOGA LTDA-ME**; **Objeto:** Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços especializados em fonoaudiologia a serem realizados no ambulatório da Atenção Secundária, destinadas a pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do decreto nº 3.188 de 14 de janeiro de 2016. **Amparo:** Inexigibilidade nº 015/2026; **Processo:** 024/2026; **Vigência:** 28/08/2031; **Signatários:** pelo Contratante, Darcy Eduardo Maia e, pela Contratada, Responsável Legal.

CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 13/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 56/2026
PROCESSO Nº 67/2026

Município de Campo Belo – MG / Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializado em emissão de laudos de mamografia realizadas no CEAE – Centro de Atenção Especializada, unidade regulada pela Política Estadual Especializa Minas - SES/MG, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Campo Belo-MG nos termos do Decreto nº 3.188 de 14 de janeiro de 2016.

Local da entrega da documentação: Sala de Licitações, situada à Rua Expedicionário Boavidir Massote, 520, Vila Escolástica, CEP 37270-000 em Campo Belo – MG.

Período de entrega da documentação: a partir do dia **04 de setembro de 2026**

O Edital encontra-se disponível no site:

www.campobelo.mg.gov.br ou

campobelo.atende.net ou

Portal Nacional de Compras Públicas ou

Diretamente na Secretaria Municipal de Saúde no endereço acima.

Esclarecimentos: tel. (35) 3831-7950, e-mail: licitacaosaude1@campobelo.mg.gov.br

MARCELO CAMBRAIA DE MIRANDA FILHO
Presidente da Comissão de Contratação

EXTRATO INEXIGIBILIDADE N º 56/2026

Espécie: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024; **Objeto:** Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializado em emissão de laudos de mamografia realizadas no CEAE – Centro de Atenção Especializada, unidade regulada pela Política Estadual Especializa Minas - SES/MG, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Campo Belo-MG nos





termos do Decreto nº 3.188 de 14 de janeiro de 2016.; Ratificação: em 28/08/2026 por Darcy Eduardo Maia.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **Prefeito do Município de Campo Belo - MG**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o parecer jurídico, que atestou a regularidade do processo, CONSIDERANDO a legalidade dos atos, CONSIDERANDO que todos os atos foram publicados e não ocorreram manifestações em contrário, CONSIDERANDO que o Legislativo local tomou ciência e não manifestou-se de forma contrária, com fundamento no inciso VII, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021 e conforme o que consta do processo, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade **Concorrência Pública nº 031/2026**, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra com fornecimento de materiais para execução das adequações de acessibilidade das vias, e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor de **ALVARENGA EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N.º 44.728.664/0001-47, pela melhor oferta apresentada no valor de **R\$738.917,62 (setecentos e trinta e oito mil, novecentos e dezessete reais e sessenta e dois centavos)**.

Campo Belo, 28 de Agosto de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 547/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. Luciano Ázara Resende de Alvarenga, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **FJF COMERCIO E SERVIÇO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 57.032.406/0001-73, sediado(a) na Rua João Nicesio Pinto, nº375, no bairro Jardim Paraíso, CEP 37.280-000, na cidade de Candeias/MG, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Jessica Custodio Silva, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 138/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 058/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto a aquisição de maquinário de pequeno porte, ferramentas e postes de aço, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de infraestrutura, através do sistema Registro de Preços.





2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 364025 - FJF COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA					
10	MÁQUINA DE SOLDA INVERSORA BIVOLT: INVERSORA DE SOLDA BIVOLT DIGITAL (127 OU 220V),SOLDAGEM COM ELETRODOS REVESTIDOS 6013-7018-INOX, FUNDIDO DE ATÉ 3,25MM EM 220V E 127V, PODENDO SER USADA EM REDES MONOFÁSICAS RESIDÊNCIAIS OU INDUSTRIAIS, PROTEÇÃO CONTRA PICO DE TENSÃO E SOBRE AQUECIMENTO DO EQUIPAMENTO. ESPECIFICAÇÕES: VOLTAGEM 127/220,50/60HZ, 1PH. FUNÇÃO HOSTART, CORRENTE DE ENTRADA:30AMPS SEM CARGA: 65V CORRENTE MIN/MAX DE SOLDA: 15-150ª CICLO DE TRABALHO (40OC) 60%@150 ELETRODOS 6013,7018, INOX, FUNDIDO :2,5MM-3,25MM CLASSE DE PROTEÇÃO:IP 21 PESO:4KG, ACESSÓRIOS: 01GARRA NEGATIVA,01 PORTA ELETRODOS, 01 ESCOVA DE ESCORIA, 01 MALETA,01 MANUAL EM PORTUGUES.	3	UN.	R\$ 624,00	R\$ 1.872,00
Total do Fornecedor:					1.872,00

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.





4 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os





licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.





6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.





8 DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9 CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo, 26 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG

Órgão Gerenciador

Pelo Prefeito Municipal em exercício

FJF COMERCIO E SERVIÇO LTDA

Fornecedor Beneficiário

Pelo Responsável Legal

Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Liwblianna Pires Moreira
Matrícula: 1783-6

Alessandra Soares de O. Castro
Matrícula: 8097-2

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

O Município de Campo Belo/MG torna pública a retificação dos extratos de Termos de Fomento anteriormente publicados, para correção de erro material na identificação do ano da numeração dos instrumentos, permanecendo inalteradas as demais disposições.

Onde se lê:

- Termo de Fomento nº 56/2025.
- Termo de Fomento nº 57/2025.



Leia-se:

- Termo de Fomento nº 56/2026.
- Termo de Fomento nº 57/2026.

As demais informações constantes dos respectivos extratos permanecem inalteradas.

Campo Belo/MG, 28 de agosto de 2026.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**EXTRATO DE PARCERIA**

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** **Termo de Fomento n.º 55/2026**, firmado em **28/08/2026**, com Organização da Sociedade Civil **Associação Amigos de 4 Patas de Campo Belo**, CNPJ: 37.086.483/0001-07, sediada no Município de Campo Belo, MG; **Objeto:** Custeio de despesas correntes da entidade com abrigo dos animais, atendimento veterinário básico, aquisição de ração e medicamentos, consultas médicas, diárias de internação, custeio de despesas com internet e aluguel, honorários contábeis, pagamento de funcionários e aquisição de materiais necessários para o cuidado de animais em situação de abandono ou pertencentes a famílias de baixa renda contribuindo para o controle populacional e a melhoria das condições de vida dos animais e manutenção, no município de Campo Belo/MG; **Amparo:** **Chamamento Público nº 54/2026**; **Vigência:** O presente **Termo de Fomento n.º 55/2026** vigorará por 12 (doze) meses a partir do primeiro dia seguinte ao desta publicação na imprensa oficial; **Valor:** **R\$ 261.190,90 (duzentos e sessenta e um mil, cento e noventa reais e noventa centavos)**; **Signatários:** Adalberto Ribeiro Lopes pela **Contratante**, e pela **Contratada** Ivna Gambogi Garcia, **Associação Amigos de 4 Patas de Campo Belo**.

PROCON

Campo Belo – MG, 28 de agosto de 2026.

Assunto: Reunião do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor– Condecon

A Coordenadoria de Defesa do Consumidor – PROCON Regional de Campo Belo/MG, no uso das atribuições que lhe confere o *a lei nº 8.078 de 11/09/90 e o Decreto 2181/97*, vem por meio deste convidá-lo, para a reunião do Conselho Nacional de Desenvolvimento Econômico – Condecon, nos termos da Lei nº 4.150/2023, que será realizada no dia 23/09/2026 às 17:00 horas na Rua Joaquim Rios, nº 05- Centro, na sala do PROCON Regional.

Salientamos ser imprescindível a presença de o representante titular, considerando a importância do Conselho como espaço de participação civil na gestão pública juntamente com representantes do governo para definir e priorizar as políticas públicas relativas ao desenvolvimento econômico de Campo Belo.





Sem mais para o momento, contamos com sua presença.

Respeitosamente,

MICHELE VIVIANE MAIA

Coordenadora do PROCON Regional de Campo Belo

DEMAE

PORTARIA N º 767, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

Designar servidor para responder em substituição.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO BELO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e IX do artigo 4º da Lei Municipal Nº 737 de 06 de novembro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **TYRISON MAGNO BARCELETE RESENDE**, para substituir a servidora **CAMILA SOUSA LIMA**, durante o período de **24/08/2026 a 04/09/2026**, em razão de férias regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de agosto de 2026.

Campo Belo, 28 de agosto de 2026.

FABRÍCIO RODRIGUES TEIXEIRA

Diretor

PORTARIA N º 768, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

Designa a Comissão Especial incumbida da condução, do acompanhamento e da avaliação da Prova de Conceito (PoC) no Processo Licitatório nº 25/2026 – Pregão Eletrônico nº 15/2026, estabelece suas competências e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO BELO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IX do artigo 4º da Lei Municipal nº 737, de 06 de novembro de 1967, e





CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seus artigos 5º, 7º, 8º e 9º;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria DEMAЕ nº 650, de 2024 – Regulamento Geral de Licitações – e na Portaria DEMAЕ nº 653, de 2024 – que dispõe sobre o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação;

CONSIDERANDO a exigência contida no item 7.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2026 e no item 10.3.3 do respectivo Termo de Referência, no sentido de que a avaliação da Prova de Conceito seja realizada por Comissão Especial composta por 03 (três) servidores efetivos do DEMAЕ, designados por Portaria do Diretor;

CONSIDERANDO que, nos termos do item 10.3.3.1 do Termo de Referência, o parecer conclusivo da Comissão Especial vincula a decisão do Pregoeiro quanto à classificação ou à desclassificação da proposta avaliada, o que exige delimitação precisa das competências e dos critérios de atuação do colegiado;

CONSIDERANDO a necessidade de conhecimento técnico especializado sobre as rotinas de gestão comercial de saneamento para a adequada avaliação da solução ofertada, razão pela qual a Comissão é integrada por servidores da área demandante, preservada a segregação de funções, uma vez que a decisão sobre a classificação compete ao Pregoeiro e a homologação do certame à autoridade superior;

CONSIDERANDO o dever de observância dos impedimentos previstos no art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma do art. 7º da Portaria DEMAЕ nº 653/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Especial responsável pela condução, pelo acompanhamento e pela avaliação da Prova de Conceito (PoC) no âmbito do Processo Licitatório nº 25/2026 – Pregão Eletrônico nº 15/2026, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para disponibilização, implantação, hospedagem em nuvem, suporte técnico, treinamento e locação de sistema informatizado integrado de gestão comercial, destinado ao Departamento Municipal de Água e Esgoto de Campo Belo, composta pelos seguintes servidores efetivos:

I – CAMILA SILVA GUEDES, matrícula nº 181-01;

II – FABIANA CONCEIÇÃO DA SILVA, matrícula nº 153-01;

III – NADIR SANTANA MOREIRA, matrícula nº 18-01.

§ 1º Fica designado(a) como suplente o(a) servidor(a) **THAÍS FERNANDES ABREU**, matrícula nº 189-01, que atuará nas hipóteses de ausência, afastamento, impedimento ou suspeição de qualquer dos membros titulares, de modo a assegurar, em qualquer hipótese, a composição mínima de 03 (três) membros exigida pelo item 10.3.3 do Termo de Referência.

§ 2º A Comissão poderá requisitar apoio técnico de servidores das áreas comercial e administrativa do DEMAЕ, os quais atuarão sem direito a voto e submetidos aos mesmos deveres de sigilo e aos mesmos impedimentos previstos no art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º da Portaria DEMAЕ nº 653/2024.

§ 3º A designação de que trata este artigo não implica dispensa das atribuições ordinárias dos cargos ocupados, devendo as atividades da Comissão ser compatibilizadas com o cronograma do certame.

Art. 2º Compete à Comissão Especial:

I – preparar o ambiente controlado, a infraestrutura de rede e os equipamentos necessários à execução da Prova de Conceito, bem como a massa de dados simulados ou fornecidos pelo DEMAЕ, na forma dos itens 10.3.4 e 10.3.5 do Termo de Referência;





II – conduzir a sessão de demonstração, observado o prazo de até 03 (três) dias úteis consecutivos, prorrogável uma única vez mediante justificativa formal aceita pela Autarquia, nos termos do item 10.4.2 do Termo de Referência;

III – avaliar individualmente cada um dos 364 (trezentos e sessenta e quatro) requisitos classificados como obrigatórios no quadro do item 9.7 do Termo de Referência, atribuindo a cada um uma única nota, conforme a matriz do item 10.5: Atende – 5 (cinco) pontos; Atende Parcialmente – 3 (três) pontos; Não Atende – 0 (zero) ponto, sempre acompanhada de motivação técnica escrita;

IV – apurar a pontuação total obtida pela licitante mediante a fórmula $PT = (5 \times QA) + (3 \times QP)$, na qual QA corresponde à quantidade de requisitos avaliados como “Atende” e QP à quantidade de requisitos avaliados como “Atende Parcialmente”, bem como o percentual de conformidade alcançado ($PT \div 1.820 \times 100$);

V – verificar o atingimento da pontuação mínima de 1.638 (mil, seiscentos e trinta e oito) pontos, exigida para a aprovação, e a observância do limite máximo de 36 (trinta e seis) requisitos avaliados como “Atende Parcialmente”;

VI – registrar a ocorrência de qualquer das hipóteses de desclassificação previstas no item 10.5.3 do Termo de Referência;

VII – lavrar a Ata de Avaliação, que conterá a lista de requisitos testados, a nota atribuída a cada requisito e sua motivação, a pontuação total, o percentual de conformidade alcançado, as falhas observadas e o parecer conclusivo quanto à aprovação ou reprovação, colhendo a assinatura de todos os membros e do representante da licitante avaliada, na forma do item 10.6.1 do Termo de Referência;

VIII – encaminhar a Ata de Avaliação ao Pregoeiro, para análise e deliberação, compondo o processo administrativo de julgamento, nos termos do item 10.6.2 do Termo de Referência;

IX – prestar ao Pregoeiro e à Assessoria Jurídica os subsídios técnicos necessários à resposta a impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos relativos à Prova de Conceito.

Art. 3º Os trabalhos da Comissão Especial observarão:

I – o julgamento objetivo, vedada a atribuição de nota sem fundamentação técnica escrita e individualizada por requisito;

II – a publicidade, sendo facultado aos demais licitantes assistir à Prova de Conceito, divulgada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

III – a vedação ao uso de protótipos, simulações parciais, telas estáticas, vídeos, imagens ou apresentações de slides em substituição ao ambiente funcional, conforme os itens 10.3.6 e 10.5.3 do Termo de Referência;

IV – a vedação ao uso de ambiente remoto da licitante, salvo autorização prévia e auditável pelo DEMAЕ, nos termos do item 10.3.4.1 do Termo de Referência;

V – o dever de sigilo quanto às informações de caráter reservado, técnico ou comercial a que os membros tiverem acesso durante os trabalhos.

Art. 4º Antes do início dos trabalhos, cada membro firmará declaração de inexistência de conflito de interesses e de impedimento ou suspeição em relação às licitantes participantes do certame, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 7º da Portaria DEMAЕ nº 653/2024.

Parágrafo único. O membro que incorrer em impedimento ou suspeição superveniente comunicará imediatamente o fato ao Diretor, por escrito, abstendo-se de participar dos trabalhos até deliberação, hipótese em que será convocado o suplente.





Art. 5º Os membros da Comissão Especial respondem solidariamente por todos os atos praticados pelo colegiado, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente devidamente fundamentada e registrada em ata, na forma do parágrafo único do art. 4º da Portaria DEMAЕ nº 653/2024.

Art. 6º O parecer conclusivo da Comissão Especial vinculará a decisão do Pregoeiro quanto à classificação ou à desclassificação da proposta avaliada, nos termos do item 10.3.3.1 do Termo de Referência.

Parágrafo único. Havendo divergência fundamentada do Pregoeiro quanto às conclusões técnicas da Comissão, a matéria será submetida à decisão da autoridade superior, com registro da motivação nos autos.

Art. 7º A Comissão Especial concluirá seus trabalhos e encaminhará a Ata de Avaliação ao Pregoeiro no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados do encerramento da Prova de Conceito.

Art. 8º Os trabalhos da Comissão Especial encerram-se com a homologação do certame, sem prejuízo da prestação dos subsídios de que trata o inciso IX do art. 2º desta Portaria e da eventual reconvocação para a realização de nova Prova de Conceito com licitante subsequente, na forma do item 10.6.3 do Termo de Referência.

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente a esta Portaria a Lei Federal nº 14.133/2021, a Portaria DEMAЕ nº 650/2024 e a Portaria DEMAЕ nº 653/2024.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Belo/MG, 28 de agosto de 2026.

FABRÍCIO RODRIGUES TEIXEIRA

Diretor

